

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO

---

**ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  
093/2021-PMA.**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021-PE-PMA.**

**INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), AO LONGO DE 12 MESES, PARA O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.*

O presente parecer tem por objeto o exame técnico sob o prisma jurídico, mediante consulta, acerca da regularidade das minutas e anexos do edital e contrato, que compõem o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a realização de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma aberto e fechado.

Em conjunto ao procedimento, verifica-se a presença nos atos do processo de solicitação e justificativa para instauração de procedimento licitatório contidas no termo de referência anexo, e autorização da autoridade competente, bem como os

---

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

demais documentos necessários para deflagração do certame, inclusive a pesquisa de mercado, com a finalidade de verificar o valor estimado.

A partir das informações acima delineadas, ainda que conferida a atribuição para elaboração do presente parecer jurídico, cabe frisar que as informações e discricionariedade na realização do procedimento, são de competência dos agentes públicos responsáveis pela instrução e aprovação do procedimento, de acordo com as disposições do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, recaindo sob estes a responsabilidade por tais atos.

Eis o relatório do parecer.

Passo aos aspectos técnicos da análise.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esse parecerista, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade eleita, que é o pregão, segundo a Lei 10.520/02, destinado a aquisição de itens ou serviços definidos como comuns, "...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

---

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, Determinando-se sua realização por meio de sua forma eletrônica ou presencial.

No caso do presente processo a modalidade adotada pela administração foi a eletrônica, definindo-se como critério e julgamento o menor valor por item.

Quanto ao modo de disputa, cabe a administração definir se o procedimento adotará o modo de disputa aberto ou aberto/fechado, que são procedimentos adotados durante a apresentação das propostas dos licitantes para selecionar a proposta mais vantajosa para administração, conforme previsão dos arts. 31 a 33, do Decreto nº 10.024/2019.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e FAVORAVELMENTE pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do parecer.

S.m.j.

É o parecer.

---

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Abaetetuba- PA, 09 de setembro de 2021.

---

**Valter Ferreira Filho**

**OAB/PA 16.906**

---